LEI MUNICIPAL Nº 1.534, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001.

Altera a Lei Municipal Nº 990, de 07 de Janeiro de 1992, e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O Artigo 3° e 4° da Lei Municipal n° 990, de 07 de janeiro de 1992, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° .....
I- O Poder Executivo Municipal ou representante indicado pelo Prefeito Municipal.
II- revogado
III-.....
IV- revogado
V-.....
VI- revogado
VII- .....
VIII- revogado
IX-.....
X- .....
XI- .....
XII- Secretário Municipal da Indústria, e Comércio e Turismo - SICOMTUR".

"Art. 4° - Cada entidade deve indicar um representante para compor o Conselho, como Conselheiro Titular, e um suplente, com exceção da entidade mencionada no inciso III do artigo anterior, a qual aterá direito de indicar 02(dois) titulares e 02(dois) suplentes.

PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em 08/11/2001
Retirado em 18/12/2001
Assinatura
Egon José Both
Secretário Executivo de Gabinete

Município de Santo Augusto
Um governo de resultados - 2001/2004

§1°- Os representantes titulares e os respectivos suplentes das entidades que compõem o Conselho devem residir no Município de Santo Augusto.

§2°- .....".

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO(RS), EM 08 DE NOVEMBRO DE 2001.

FLORISBALDO ANTONIO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.

PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em 08/11/2001
Retirado em 10/12/2001
Assinatura
Egon José Both
Secretário Executivo de Gabinete